

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em cumprimento ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II, e III da Lei 10.520/2002, elaboramos o presente Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias para que seja efetuada através de licitação a aquisição de Passagens Rodoviárias.

2. OBJETO.

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura aquisição de Passagens Rodoviárias, de acordo com os quantitativos e especificações visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Rondon do Pará.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1. A solicitação em voga visa o fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes do município de Rondon do Pará, se necessário aos acompanhantes aos quais têm a necessidade de se deslocarem para Belém/PA (capital do Estado), Marabá/PA, Tucuruí/PA, Paragominas/PA, Barretos/SP, São Luiz/MA e Imperatriz/MA para consultas, acompanhamento de recém-nascido prematuros, tratamento oncológico, tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico e demais tratamentos previamente agendados.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1 As especificações técnicas encontram-se no anexo I deste Termo de Referência.

5. DO PRAZO, CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO.

5.1. As passagens licitadas deverão ser entregues ao Fiscal de Contrato na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Nossa Senhora de Fátima, 585, CEP: 68.638-000, Centro – Rondon do Pará-PA das 07:30 as 17:00 horas, pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor do fornecimento.

5.2. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer o bilhete de passagem à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 06 (seis) horas contados da data de recebimento da Requisição/Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

5.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades através de Ordem de Compras, onde constarão a descrição de passagens/trechos e suas respectivas quantidades;

5.4. Fica assegurado o direito da empresa fornecedora ter seus preços reajustados, desde que, seja feito pedido formal ao Órgão Gerenciador demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.4.1 Qualquer reajuste de preço somente se dará após a avaliação favorável pelo Órgão Gerenciador.

5.5. A atestação das notas fiscais/futuras que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Fiscal do Contrato, e só após o recebimento definitivo dos produtos/serviços deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Fornecer os bilhetes/passagens de acordo com a Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

6.2. Comunicar à contratante, por escrito, as eventuais ocorrências que possam prejudicar o fornecimento contratado, fixando prazo para sua regularização;

6.3. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidem sobre o contrato e/ou sobre os serviços decorrentes, inclusive de natureza social, trabalhista e previdenciária;

6.4 As despesas decorrentes do fornecimento do objeto será de responsabilidade da Contratada;

6.5. Encaminhar à sede da Contratante via ofício, a relação dos dias e horários de partida e de chegada dos referidos trechos.

6.6. E o que mais couber.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir sua obrigação dentro das normas e condições estabelecidas neste termo;

7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações descritas no item deste termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia da apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

8.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, devendo ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

8.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e FGTS.

8.4. O pagamento estará condicionado à entrega dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Compras, mediante apresentação da fatura especificada.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada se a mesma não estiver em dias com a regularidade fiscal e trabalhista.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. Os recursos orçamentários serão indicados na lavratura dos contratos recorrentes da Ata de Registro de Preços.

10. FISCAL DO CONTRATO.

10.1. A fiscalização da execução dos contratos será exercida pela servidora **Odalice Pereira Reis**, designada através da Portaria 001/2023 – SMS, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no contrato e na proposta da contratada;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da servidora designada deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11. DAS SANÇÕES.

11.1 As previstas no Art. 78 da lei 8.666/93 de 21/06/1993.

12. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO.

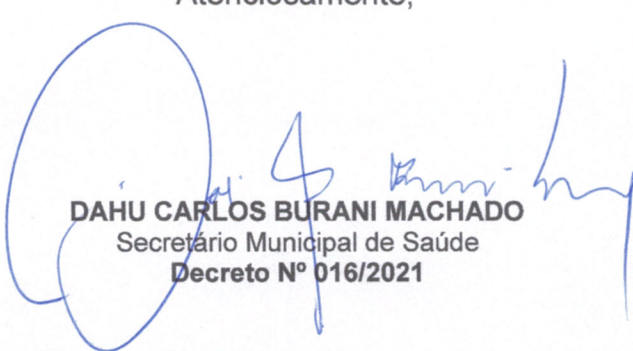
NOME: DAHU CARLOS BURANI MACHADO

Função: Secretário Municipal de Saúde

E-mail: dahurondon123@gmail.com

Contato: (94) 99167-6072

Atenciosamente,


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	UND	QUANTIDADE
PASSAGEM	RONDON X BELÉM	SEMI LEITO	UND	1.200
PASSAGEM	BELÉM X RONDON	SEMI LEITO	UND	1.200
PASSAGEM	RONDON X IMPERATRIZ	SEMI LEITO	UND	100
PASSAGEM	IMPERATRIZ X RONDON	SEMI LEITO	UND	100
PASSAGEM	RONDON X MARABÁ	SEMI LEITO	UND	200
PASSAGEM	MARABÁ X RONDON	SEMI LEITO	UND	200
PASSAGEM	RONDON X TUCURUÍ	SEMI LEITO	UND	600
PASSAGEM	TUCURUÍ X RONDON	SEMI LEITO	UND	600
PASSAGEM	RONDON X PARAGOMINAS	SEMI LEITO	UND	300
PASSAGEM	PARAGOMINAS X RONDON	SEMI LEITO	UND	300
PASSAGEM	RONDON X BARRETOS	SEMI LEITO	UND	100
PASSAGEM	BARRETOS X RONDON	SEMI LEITO	UND	100
PASSAGEM	RONDON X SÃO LUÍS	SEMI LEITO	UND	100
PASSAGEM	SÃO LUÍS X RONDON	SEMI LEITO	UND	100


DAHU CARLOS BURANI MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 016/2021